

§1º Para atendimento das demandas periciais, 30 (trinta) podendo ser:

I) dividas em 5 (cinco) dias com jornada diária de 6 (seis) horas para setores que laborem em regimes expediente, ou;

II) dividas em 10 (dez) dias com jornada diária de 12 (doze) horas para setores que laborem em regimes de escala de serviço mensal;

§2º Para realização de atividades periciais complementares, 10 (dez) horas, devendo ser cumpridas, preferencialmente, nas dependências do CPC "Renato Chaves".

I) Entende-se por Atividade Pericial Complementar estudos, pesquisas, confecções de laudos, atendimento de demandas judiciais ou atendimento às solicitações de pericias que ensejam o atendimento emergencial.

II) Quando se tratar de expediente a Atividade Pericial Complementar deverá, obrigatoriamente, ser distribuída de segunda a sexta-feira, entre 07 e 22hs, não podendo exceder ao limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

§3º Os peritos oficiais que não estiverem no efetivo exercício das atividades periciais deverão laborar em regime de expediente, observando o disposto no inciso II, Art. 9º do Decreto 333/2019.

§4º É vedada a aplicação dos parágrafos 1º e 2º deste artigo aos peritos oficiais que se enquadrem no parágrafo 3º.

Art.2º. O expediente das unidades administrativas do CPC-RC, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 333/2019, deverá enquadrar-se nos regimes de expediente ou escala de serviço conforme segue:

§1º Os setores da Engenharia Legal, Perícias em Informática, Perícias Veiculares Documentoscopia Forense, Fonética Forense, Balística Forense, Impressão Datiloscopia, Crimes Contra o Patrimônio e Psiquiatria Forense, obrigatoriamente, deverão enquadrar-se nos regimes de expediente.

I – O expediente será de segunda a sexta-feira de:

a) 08 às 14hs ou,

b) 12 às 18h;

2º Os setores: Laboratório Forense, Crimes Contra a Vida, Odontologia Legal, Perícias no Vivo e Perícias no Morto, obrigatoriamente, deverão enquadrar-se nos regimes de escala de serviço.

I – A escala de serviço compreende o serviço diuturno de segunda a domingo, feriados e facultados será de 07 às 19hs e de 19 às 07hs;

II – Somente os setores que atendem de segunda a domingo poderão ter seus horários enquadrados em escala de serviço diuturno/noturno, de 07 às 19 horas e de 19 às 07 horas do dia seguinte.

Art.3º. Os Gerentes dos setores em que as atividades funcionem em regime de escala de serviço deverão apresentar mensalmente as escalas para apreciação e aprovação das respectivas Coordenações e/ou Diretorias, no caso de Unidade Regional e Núcleos aos Gerentes Regionais responsáveis, sempre com o envio de cópia a Coordenação das Regionais, devendo ser dado conhecimento aos servidores pelo chefe imediato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º É vedado ao servidor laborar em escala de serviço sem o descanso e folga.

§2º As escalas de serviço só poderão ser alteradas pelas Coordenações e/ou Gerências ou por determinação superior a bem do serviço público.

§3º As trocas de serviço somente serão possíveis em casos excepcionais, desde que justificadas e aprovadas pelo chefe imediato, devendo ser registradas em formulário padrão, conforme anexo II desta portaria, respeitando o tempo mínimo para repouso de 36 horas (trinta e seis) horas entre jornadas.

§4º Não se aplica o parágrafo 3º deste artigo aos Peritos Oficiais que estejam no atendimento dos Núcleos Avançados ou em Operações oficiais.

Art.4º. Considerando as horas destinadas à Atividade Pericial Complementar, ficam os chefes imediatos de cada setor responsáveis por gerar mensalmente o relatório de acompanhamento da produção dos servidores lotados em sua Gerência e/ou Coordenação e encaminhar ao Recursos Humanos ratificado pela chefia imediata juntamente com a frequência do perito oficial.

§1º Ocorrências em que o servidor apresentar laudos não finalizados e sem pendência de exames complementares, a chefia imediata deverá comunicá-lo, por meio de memorando, estipulando prazo para a finalização dos laudos afetados.

§2º Em caso de não cumprimento do comunicado ou que o servidor não apresente comprovação que justifique o não atendimento, deverá a chefia imediata encaminhar para conhecimento da Corregedoria.

§3º O não cumprimento dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, por parte da chefia imediata, acarretará em apuração das responsabilidades nos termos da Lei 5.810/94.

Art.5º. Quando a Autarquia for demandada dentro das atribuições de sua competência, pela natureza do cargo, e que necessite designar servidores ao atendimento fora da escala de serviço do setor de lotação, a administração poderá:

§1º Designar o servidor para o atendimento das demandas periciais a qualquer tempo, nesse caso, não se aplicando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta portaria.

§2º O não atendimento da designação acarretará em apuração de responsabilidade nos termos da Lei 5.810/94.

Art.6º. As demais disposições seguirão o que dispõe o Decreto nº 333/2019.

Art.7º. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pelo titular desta Autarquia.

Art.8º. Esta portaria entra em vigor a contar de 01 de SETEMBRO de 2021 e revogam-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 31 de AGOSTO de 2021.

CELDO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 699335

ANEXO I
PORTARIA Nº 252/2022-GAB/DG CPCRC
DE 31 DE AGOSTO DE 2021

NOME: MATRÍCULA:	
CARGO: MÊS: /ano ENTRADA: SAÍDA:	
LOTAÇÃO: SETOR:	

DIA	ASSINATURA	ENTRADA		INTERVALO		SAÍDA		APC		OBSERVAÇÃO
								INÍCIO	FIM	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23	SABÁDO	---	---	---	---	---	---			---
24	DOMINGO	---	---	---	---	---	---			---
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										

Assinatura da Chefia Imediata Assinatura do Servidor

Protocolo: 699337

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 005/2021

PORTARIA Nº 041/2021 – CORREGEDORIA CPC “RC”, de 31 de agosto de 2021. A Corregedora do CPC “Renato Chaves”, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO que é dever deste setor Correicional promover a sua apuração imediata, nos termos do art. 199 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO as informações contidas no processo E-Protocolo n.º 2021/658257; CONSIDERANDO as informações contidas no processo E-Protocolo n.º 2021/761506. RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR os servidores Alberto Nunes Neto, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 57207439/1; Sylvio Cezar Cardoso de Castro Leão, Perito Criminal, matrícula funcional 54188034/1 e Laercio Uchoa Pinheiro, Motorista, Matrícula Funcional 57203763/1, todos ocupantes de cargo efetivo, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos E-Protocolos nº 2021/658257 e 2021/761506, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos; Art. 2º – Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação sob motivação, nos termos do art. 191, § 11 da Lei 5.810/94. Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor, contados da publicação desta no D.O.E. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA - Corregedora do CPC “RC”.

Protocolo: 699388

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 309 DE 26/08/2021 – DAF

SERVIDOR: JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERNANDES

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5233020/1

PERÍODO: 22.08.2021 à 21.09.2021

PORTARIA Nº 310 de 26/08/2021 - DAF

SERVIDOR: VAMILTON JOSÉ ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 5832497/1

PERÍODO: 20.08.2021 à 15.02.2022.

Protocolo: 699137